



**DECRETO Nº 116/2007**

Estabelece normas de limitações de empenhos para a manutenção do equilíbrio financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Complementar nº 101/2000, determina a obrigatoriedade dos Poderes, por ato próprio adotarem limitação de empenho para contenção de despesa e manutenção de equilíbrio financeiro;

**CONSIDERANDO** que a realização de despesas dos Órgãos Municipais – Prefeitura, Fundação de Cultura, ACESF e todos os Fundos Municipais, subordinam-se plenamente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Toda despesa a ser realizada pela Prefeitura, Fundação de Cultura, Autarquias e Fundos, deverá observar os preceitos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de responsabilização pessoal.

**Art. 2º.** Fica vedada à Administração direta e indireta do Município, inclusive aos Fundos específicos, a realização de qualquer despesa sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo para o seu pagamento.

**Art. 3º.** Cada Secretário Municipal, Diretor Presidente de Autarquia e Gestor de Fundos, adotará medidas competentes, para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos de manutenção, conservação e funcionamento e outros de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 4º.** Todos os pedidos de materiais e solicitações de empenhos prévios, serão encaminhados pela Divisão de Compras à Secretaria de Administração e Fazenda ou Secretaria emitente, para verificar a adequação orçamentária, financeira e demais normas aplicáveis, nos termos do disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e emitir a declaração positiva ou negativa, encaminhando ao Ordenador da Despesa para posterior liberação de empenho.



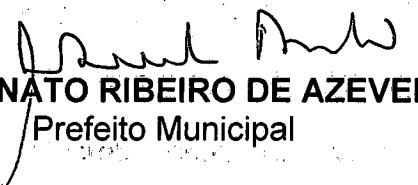
**Parágrafo único.** As minutas de convênios ou congêneres que acarretam qualquer despesa ao Município, subordinam-se ao mesmo procedimento do *caput* deste artigo, para posteriores assinaturas e liberações de empenhos.

**Art. 5º.** A Secretaria de Administração e Fazenda, através da Diretoria de Contabilidade e Finanças, contabilizarão concomitantemente com as respectivas Autarquias, Fundação e Fundos a execução orçamentária mensal, de modo a refletir simultaneamente em seus registros a situação daqueles dados, para o fiel cumprimento e observância das metas fiscais, elaborando até o dia 16 do mês seguinte, os balancetes orçamentário e financeiro do mês, visando o cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** Os casos excepcionais da Administração Direta, Indireta e Fundos, serão levados à consideração do Controle Interno, Secretaria de Administração e Fazenda e Prefeito Municipal, com suficiente fundamentação escrita para apreciação e deliberação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

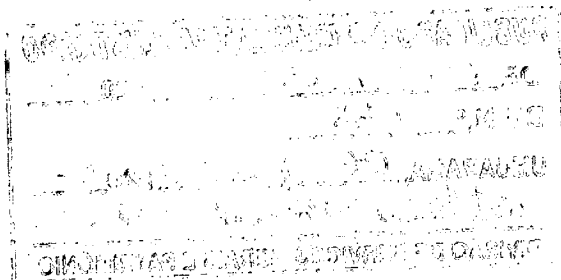
**PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2007.**



**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

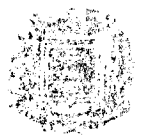


**WANDERLEA DANTAS CORRÊA**  
Secretária de Administração e Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 101/2007

Parágrafo único. As minutas de convênios ou congêneres que ocorrerem qualquer dia após ao Município, subordinados ao mesmo procedimento do caso deste artigo, para posteriores assinaturas e liberações de despesas

Art. 5º. A Secretaria de Administração e Fazenda, através de Diretores de Contabilidade e Finanças, contabilizarão concomitantemente com as respectivas Autarquias, Fundações e Fundos a execução orçamentária mensal, de modo a refletir simultaneamente em seus registros a situação daqueles dados, para o fiel cumprimento e observância das metas fiscais, elaborando até o dia 15 de cada mês seguinte, os balancetes orçamentários e financeiros do mês, visando o cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os casos excepcionais da Administração Direta, Indireta e Fundos serão levados à consideração do Controle Interno, Secretaria de Administração e Fazenda e Prefeito Municipal, com suficiente fundamentação escrita para apreciação e deliberação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2007.

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
WANDERLEIA DANTAS CORRÊA  
Secretária de Administração e Fazenda

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 06 / julho / 20 07  
DE N.º 8038  
UMUARAMA, 06 / julho / 20 07.  
*[Handwritten Signature]*  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO